

10. PESQUISA LICITAÇÕES – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Levantamento licitações realizadas pelos municípios do Estado Rio Grande do Sul, sobre a permissão de subcontratação de parte dos serviços:

BARÃO DO TRUNFO – Pregão 22/2025 – no TR Item 11 “DA SUBCONTRATAÇÃO: 11.1. Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, borracharia, solda, tapeçaria, alinhamento e geometria, balanceamento de rodas e demais serviços pertinentes, desde que justificados pela contratada e aceitos pela administração”.

BENTO GONÇALVES – Pregão Eletrônico 12/2024 – no edital Subitem 1.1.2. “Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: hidráulicos, retífica de motores e serviços de injeção. A subcontratação somente será permitida e autorizada pelo Município quando a contratada apresentar impedimento técnico para execução dos mesmos”.

CANDELÁRIA – Pregão Eletrônico 77/2025 – no edital subitem 19.23. “Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: hidráulicos, retífica de motores, de suspensão, de sistema elétrico e eletrônico, geometria de suspensões e de pneus e serviço de injeção; a subcontratação somente será permitida e autorizada pelo Município quando a contratada apresentar impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação deve ser expressamente autorizada pelo Município. Nestes casos deverá apresentar cópia da nota fiscal da empresa subcontratada”.

CAPÃO DO LEAO - Pregão Eletrônico 94/2025 – no TR subitem 5.1. “A subcontratação é justificada para serviços que não fazem parte das atividades diárias das oficinas mecânicas e que demandam ferramentas, equipamentos e pessoal altamente qualificado...e **subitem 5.3.** “Os serviços que poderão ser subcontratados são os abaixo elencados: 1. Retífica de motor; 2. Conserto do turbo alimentador do motor; 3. Balanceamento e geometria de rodas, suspensão (molas); 4. Conserto de bancos estofaria de bancos e forrações (tapeçaria); 5. Conserto de bomba injetora; 6. Conserto e alinhamento do eixo cardã; 7. Conserto do diferencial; 8. Conserto da caixa de redução, transferência, tração e transmissão; 9. Conserto da caixa de direção hidráulica; 10. Conserto dos acessórios de sinalização de emergência (barra sinalizadora e luzes de sinalização); 11. Alinhamento do chassi; 12. Pintura parcial ou completa; 13. Lanternagem parcial ou completa; 14. Serviços de funilaria e ar-condicionado. 15. Serviços de Borracharia (troca e manutenção de pneus) 16. Serviços de Guincho (socorro)”

MIRAGUAI – Pregão Presencial 032/2025 – no TR item 10. DA SUBCONTRATAÇÃO: “10.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar alguns dos serviços acessórios, desde que apresente justificativa para tal e mediante aceite da administração”

SANTA MARIA – Pregão Eletrônico 90.100/2025 – no edital subitem 1.3 “A subcontratação do objeto será permitida, desde que devidamente autorizada pelo fiscal, para os seguintes serviços: 1.3.1. Conserto de sistemas de injeção de combustível; 1.3.2. Conserto de radiadores; 1.3.3. Conserto de sistemas hidráulicos; 1.3.4. Conserto de sistemas elétricos especializados; 1.3.5. Manutenções de ar condicionado; 1.3.6. Chapeamento e pintura; 1.3.7. Conserto de pneus; 1.3.8. Serviço de guincho”.

TUPANCIRETÃ – Pregão Eletrônico 48/2025 – no edital subitem 23.12 “Para a execução dos serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria e serviços de borracharia será permitida a **subcontratação**, desde que as empresas subcontratadas atendam a todos os requisitos técnicos, legais e ambientais exigidos no Termo de Referência”

10.2. Levantamento licitações realizadas fora do Estado Rio Grande do Sul, sobre a permissão de subcontratação de parte dos serviços:

CAMPOS NOVOS SC – Pregão Eletrônico 57/2025 – no TR subitem 4.6. “Da Subcontratação 4.6.2. A empresa vencedora somente poderá subcontratar os serviços, com expresse consentimento da Administração Pública; 4.6.3. A subcontratação só poderá ocorrer de forma excepcional, quando o problema do veículo não for identificado pela empresa ou essa não possuir expertise ou equipamentos específicos para sua execução em razão de complexidade técnica; 4.6.4. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a empresa vencedora da licitação realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá, perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação”.

LEANDRO FERREIRA MG – Pregão Eletrônico 15/2025 – no edital item 26 “É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: a). A subcontratação depende de autorização prévia da

Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto”

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Pregão Eletrônico 90003/2025 – no TR subitens 4.21 “É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: **4.22.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: 4.22.1. Serviços de manutenção mecânica básica; 4.22.2. Serviços de manutenção elétrica básica; 4.22.3 Fornecimento de peças e acessórios comuns. **4.23.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: 4.23.1. Serviços de reboque (guincho); 4.23.2 Serviços especializados de funilaria e pintura; 4.23.3 Serviços que exijam equipamentos ou conhecimentos altamente especializados para determinada marca de veículo”

Estância Turística de Paraibuna/SP - Pregão Eletrônico 010/2025 – no edital subitem 32.1. “Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado e tapeçaria conforme art. 122, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133 de 2021”

Rio do Sul/SC - Pregão Eletrônico 239/2024 – no TR subitem 8.1. “Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, suspensão, vidraçaria, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar-condicionado, retífica de peças e motores, chapeação, estofaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, reposição de acessórios, cambagem, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Órgão contratante”

TCE SP – Pregão Eletrônico 90025/2025 – no TR subitem 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: 4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do TCESP; 4.3.2. A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços: funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar-condicionado, elétrica e tapeçaria.

Esta pesquisa foi utilizada para fundamentação legal sobre o Item 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO no Termo de Referência, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.”

São Vicente do Sul, 29 de dezembro de 2025.

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração